

PELOURO DO PLANEAMENTO E URBANISMO

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

EDITAL

PROCESSO FISCALIZAÇÃO N.º 956/2022

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do procedimento Administrativo (CPA), e em conformidade com o despacho datado de 2025/11/10, dá-se conhecimento a Manuel Pereira Bessa, que deverá no prazo de 90 dias dar resposta à notificação n.º 63/2025, datada de 2025/01/08 e informação técnica datada de 2025/01/03, que se transcreve:

“Considerando que quem assinou o aviso de receção do ofício n.º 498/2024 não foi o visado, propõe-se que seja superiormente estipulado um prazo, que se sugere de 90 dias, para que o visado proceda à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou apresente o processo de legalização das obras efetuadas sem licença no seu terreno, caso haja enquadramento, devidamente instruído e para possível análise técnica posterior, sob pena ser determinada a posse administrativa e a execução coerciva nos termos do n.º 4 do artigo 106.º conjuntamente com os artigos 107.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE).

Mais se propõe que seja advertido de que o não cumprimento atempado da referida determinação camarária ou a sua violação posterior, constitui crime de desobediência nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do RJUE, conjugado com o artigo 348.º do Código Penal.

Caso a proposta supra obtenha a anuência superior, deverá o visado ser informado da mesma, sendo que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar (audiência dos interessados), nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Procedimento Administrativo (encontrando-se o processo disponível para consulta no atendimento ao público da DGU, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas, mediante marcação).

Findo os prazos antes mencionados sem ter havido pronúncia do visado, ou tendo havido, a mesma não se revele relevante, será notificado nos termos do artigo 100.º (responsabilidade criminal) e 107.º (posse administrativa e execução coerciva) nos termos do RJUE.

O teor desta informação deverá ser comunicado ao queixoso, dispondo de 10 dias para, querendo, se pronunciar, de acordo com os artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo – Audiência de Interessados.” -----

Paredes, 12 de novembro de 2025

A Vereadora do Pelouro¹,

¹ Com poderes delegados e subdelegados pelo despacho n.º 176/2025, datado de 2025/10/31, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.